



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 031/2013

"Justifica as contratações e/ou nomeações de servidores para substituição de servidores efetivos nomeados para cargos em comissão, afastados por licenças, férias, dentre outras formas de afastamento, previstos em lei, exceto em se tratar de licença para tratar de assuntos particulares, conforme disposto no inciso VI, do artigo 3º, da Lei Municipal n° 1.207/2006, nos casos em que não haja vaga permanente no Plano de Cargos, em conformidade com o entendimento Jurídico".

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso n. VII, do artigo 77 e o inciso n. VII do artigo 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Buenópolis e com base no inciso n. IX, do artigo 37, da Constituição Federal, no artigo 28, da Lei Complementar n.º 018/2007, na Lei Municipal n.º 1.207, de 10 de maio de 2006; e

Considerando que o inciso n° IV, do artigo 3º, da Lei Municipal n° 1.207, de 10 de maio de 2006 autoriza a contratação temporária de professor substituto e professor visitante,

Considerando que o inciso n° VI, do artigo 3º, da Lei Municipal n° 1.207, de 10 de maio de 2006 autoriza a contratação para atendimento a outras situações de urgência, inclusive substituições eventuais e temporárias de servidores em gozo de férias, licença ou outra forma de afastamento, previsto em lei, exceto em se tratando de licença para tratar de assuntos particulares,

Considerando que o inciso n° VIII, do artigo 3º, da Lei Municipal n° 1.207, de 10 de maio de 2006 autoriza a contratação temporária para preenchimento de cargos de carreira, cujos serviços sejam imprescindíveis ao bom andamento da máquina administrativa enquanto não realizado concurso público municipal, devendo a escolha recair,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

preferentemente, em candidatos aprovados em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação,

Considerando que a necessidade temporária e o interesse público é que justificam a contratação e/ou nomeação,

Considerando que de acordo com o entendimento do TCE/MG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais "*não há que existir vaga permanente no plano de cargos e salários*" para contratação temporária para os fins de substituição de licença ou outra forma de afastamento devidamente comprovado,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com esse entendimento o município poderá contratar, temporariamente, servidores, aprovados em Processo Seletivo Simplificado, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação ou nomear servidores para os fins de substituição de licenças previstas na lei, exceto licença de interesse particular.

Art. 2º - Ressaltamos que dentre essas licenças ou afastamentos, está incluindo o afastamento de servidor do cargo efetivo para ocupar cargo comissionado ou cargo político.

Art. 3º - Fica acatado o entendimento do TCEMG que dispõe que a contratação temporária independe da existência de vaga no Plano de Cargos, desde que fique devidamente comprovado que o servidor afastado irá retornar à sua atividade, cessando automaticamente a necessidade da contratação, na data do retorno do servidor afastado ao seu cargo efetivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Buenópolis (MG), em 01 de julho de 2013.


José Alves
Prefeito Municipal